

CONVÊNIO PARA EMPRÉSTIMOS COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Pelo presente instrumento particular, a

- (i) **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO INTEGRAÇÃO – SICREDI INTEGRAÇÃO PR/SC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 81.054.686/0001-03, com sede na Av. Caetano Munhoz da Rocha, 1692, Centro – CEP 83750-000, Lapa - PR, neste ato representada pelos seus dirigentes infra-assinados, denominada de COOPERATIVA DE CRÉDITO;
- (ii) **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE** CNPJ nº 00.442.239/0001-11, com sede na Rua Farid Stephens, 179 - Bairro Pioneiros - CEP 83.833-008, Fazenda Rio Grande - PR, neste ato representada pelo seus dirigentes infra-assinados, denominada simplesmente de CONVENIADA;

têm justo e acordado o presente convênio para empréstimos com desconto em folha de pagamento, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

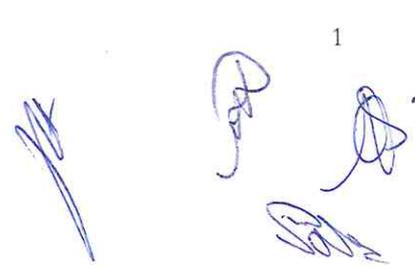
CLÁUSULA PRIMEIRA: A COOPERATIVA DE CRÉDITO concederá, se solicitado, crédito aos vereadores e servidores públicos municipais da CONVENIADA, após aprovação de cadastro, e desde que obedecidas as normas e políticas internas da COOPERATIVA DE CRÉDITO.

Parágrafo Primeiro: O crédito pleiteado pelo servidor público da CONVENIADA será submetido à aprovação da COOPERATIVA DE CRÉDITO, reservando-se a mesma o direito de não conceder crédito a servidores públicos que possuam restrições cadastrais e/ou que não se enquadrem aos parâmetros de crédito para a concessão de crédito da COOPERATIVA DE CRÉDITO.

Parágrafo Segundo: O valor do crédito não poderá exceder a 30% (trinta por cento) dos vencimentos brutos do servidor, sendo que a parcela mensal de amortização também não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da referida remuneração. O servidor público comissionado deve ter, no mínimo, 03 (três) meses de atividade na função ou cargo público.

Parágrafo Terceiro: Nos casos dos servidores concursados o empréstimo poderá ser concedido em até 72 (setenta e duas) parcelas, já nos casos dos vereadores e dos servidores comissionados o empréstimo será concedido em até 48 (quarenta e oito) parcelas cujo o prazo não poderá ultrapassar o mandato do vereador. As parcelas, as quais deverão ser descontadas da folha de pagamento dos servidores, diretamente pela COOPERATIVA DE CRÉDITO, quando a COOPERATIVA DE CRÉDITO for responsável por processar a folha de pagamento e creditar a remuneração dos servidores da CONVENIADA, ou, quando a COOPERATIVA DE CRÉDITO não for responsável pelo processamento e crédito, a CONVENIADA deverá providenciar mensalmente a retenção e repasse, até 1º dia útil de cada mês, dos valores consignados à COOPERATIVA DE CRÉDITO, mediante crédito na conta corrente nº 66666-1, Banco 748, Cooperativa/Agência 0725, de titularidade desta.

1



Parágrafo Quarto: As parcelas serão atualizadas conforme contratado com o respectivo servidor público e a COOPERATIVA DE CRÉDITO informará à CONVENIADA o valor das parcelas, com a variação de encargos, quando for o caso.

Parágrafo Quinto: Os empréstimos serão negociados com prazo máximo de 72 (setenta e duas) parcelas fixas (método Price), com vencimentos mensais para os servidores concursados; e, 48 (quarenta e oito) parcelas fixas (método Price) com vencimentos mensais, para os servidores comissionados e vereadores, cujo o prazo não poderá ultrapassar o mandato do vereador.

Parágrafo Sexto: Os empréstimos somente serão efetuados após a entrega a COOPERATIVA DE CRÉDITO da respectiva autorização (Notificação do Empregador) pela CONVENIADA.

Parágrafo Sétimo: A CONVENIADA será responsável por solicitar a autorização formal de empréstimo do seu servidor público referente a cada operação e mantê-la sob sua guarda, assumindo os encargos de depositário dos mesmos, nos exatos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, com as responsabilidades que lhe incumbem as leis civil e penal.

CLÁUSULA SEGUNDA: Mensalmente, a CONVENIADA repassará à COOPERATIVA DE CRÉDITO até o 1º dia útil do mês anterior ao vencimento dos empréstimos, relação contendo os nomes dos servidores, bem como informar qualquer alteração nos seus dados cadastrais.

Parágrafo Primeiro. A CONVENIADA compromete-se a informar à COOPERATIVA DE CRÉDITO, em tempo hábil, eventual exoneração ou pedido de exoneração do servidor público beneficiário do(s) empréstimo(s).

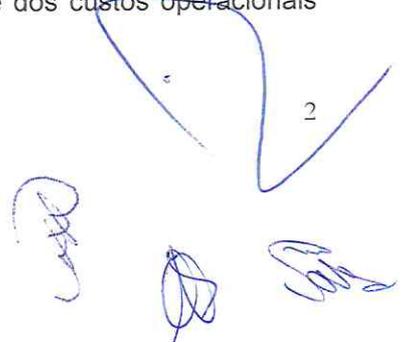
Parágrafo Segundo: No caso de exoneração ou pedido de exoneração pelo servidor público, a CONVENIADA, conforme art. 1º, § 1º da Lei nº 10.820/2003, responsabiliza-se pela retenção das verbas rescisórias para quitação/amortização do(s) empréstimo(s), até o limite de 30% (trinta por cento), repassando os devidos valores para a COOPERATIVA DE CRÉDITO mediante crédito na conta corrente acima especificada.

CLÁUSULA TERCEIRA: Se a CONVENIADA atrasar o repasse ou deixar de fazê-lo, este contrato poderá, a critério da COOPERATIVA DE CRÉDITO, ser rescindido imediatamente, ficando a CONVENIADA com a responsabilidade de quitar os débitos pendentes, representados pelos empréstimos deferidos aos seus empregados.

Parágrafo único. A COOPERATIVA DE CRÉDITO poderá rescindir o presente convênio, a qualquer tempo, desde que comunique a CONVENIADA, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que a rescisão não exime as partes de cumprirem com suas obrigações em relação aos empréstimos já firmados.

CLÁUSULA QUARTA: É facultado à CONVENIADA descontar da folha de pagamento do servidor tomador do crédito os custos operacionais decorrentes da realização da averbação na folha de pagamento.

Parágrafo primeiro. Cabe à CONVENIADA, mediante comunicado interno ou mediante solicitação do servidor público, vereador ou servidor comissionado, dar publicidade dos custos operacionais



mencionados nesta cláusula, os quais serão mantidos inalterados durante todo o prazo de amortização da operação.

Parágrafo segundo. A COOPERATIVA DE CRÉDITO não arcará com nenhum dos custos operacionais citados nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA: Fica facultado à COOPERATIVA DE CRÉDITO, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, suspender a concessão dos empréstimos aqui tratados, de forma temporária ou definitiva, seja por motivo de ordem interna da COOPERATIVA DE CRÉDITO ou em decorrência de normas emanadas pelas autoridades fiscais e/ou monetárias, devendo comunicar a CONVENIADA por escrito e honrar os empréstimos autorizados e em andamento.

CLÁUSULA SEXTA. O presente Convênio obedece as regras contidas na Medida Provisória 130, de 19/09/2003, no Decreto nº 4.840, de 17/09/2003 e na Lei 10.820 de 17/12/2003, alterada pela Lei 10.953/2004 de 28/09/2004.

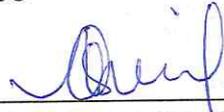
CLÁUSULA SÉTIMA. As partes elegem o Foro de Fazenda Rio Grande, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundo do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Fazenda Rio Grande, 08 de Agosto de 2017.

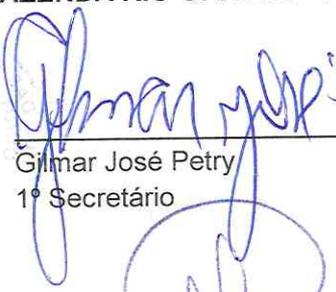
**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO INTEGRAÇÃO – SICREDI
INTEGRAÇÃO PR/SC**


Rafael Augusto Berwig Preis
Diretor Executivo


Andrea Carneiro de Siqueira
Diretora de Operações

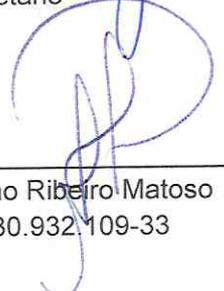
CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR


Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro
Presidente


Gilmar José Petry
1º Secretário

Testemunhas:


Luis Filipe de Brito Salles
CPF: 369.308.518-84


Marciano Ribeiro Matoso
CPF: 030.932.109-33



TABELIONATO DE NOTAS FAZENDA RIO GRANDE
Marcelo Rodrigo Martins Silveira
Tabelião - Tel.: (41) 3627-1364

Salto: HwMG.alx08.aY6BD - 25b7J.0FHD
Consultar em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
JULIO CESAR FERREIRA DE LINA THEODORO,
GILMAR JOSE PETRY,
Fazenda Rio Grande-PR, 26/10/2017



Em Teste... da Verdade



CARTÓRIO DISTRITAL DAS MERCÊS - CURITIBA - PR
Av. Manoel Ribas, 1395 - Mercês - Curitiba - PR - Fone: (41) 3335-9119
Andrea Bordin Jacobi - Agente Delegada

SELO DIGITAL Nº 2a45C.nF08z.b4NLY-N66Q9.UdRto
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança, a pedido, as assinaturas indicadas de RAFAEL AUGUSTO BERWIG PREIS e ANDREA CARNEIRO DE SIQUEIRA, visto a ausência das partes. 995688ª Dou. Té. Curitiba, 04 de outubro de 2017 - 10:38:07h.

Em Teste... da Verdade

Manuela Wojciekowski
Escrevente
CARTÓRIO MERCÊS

